JARDIM SANTA FÉ

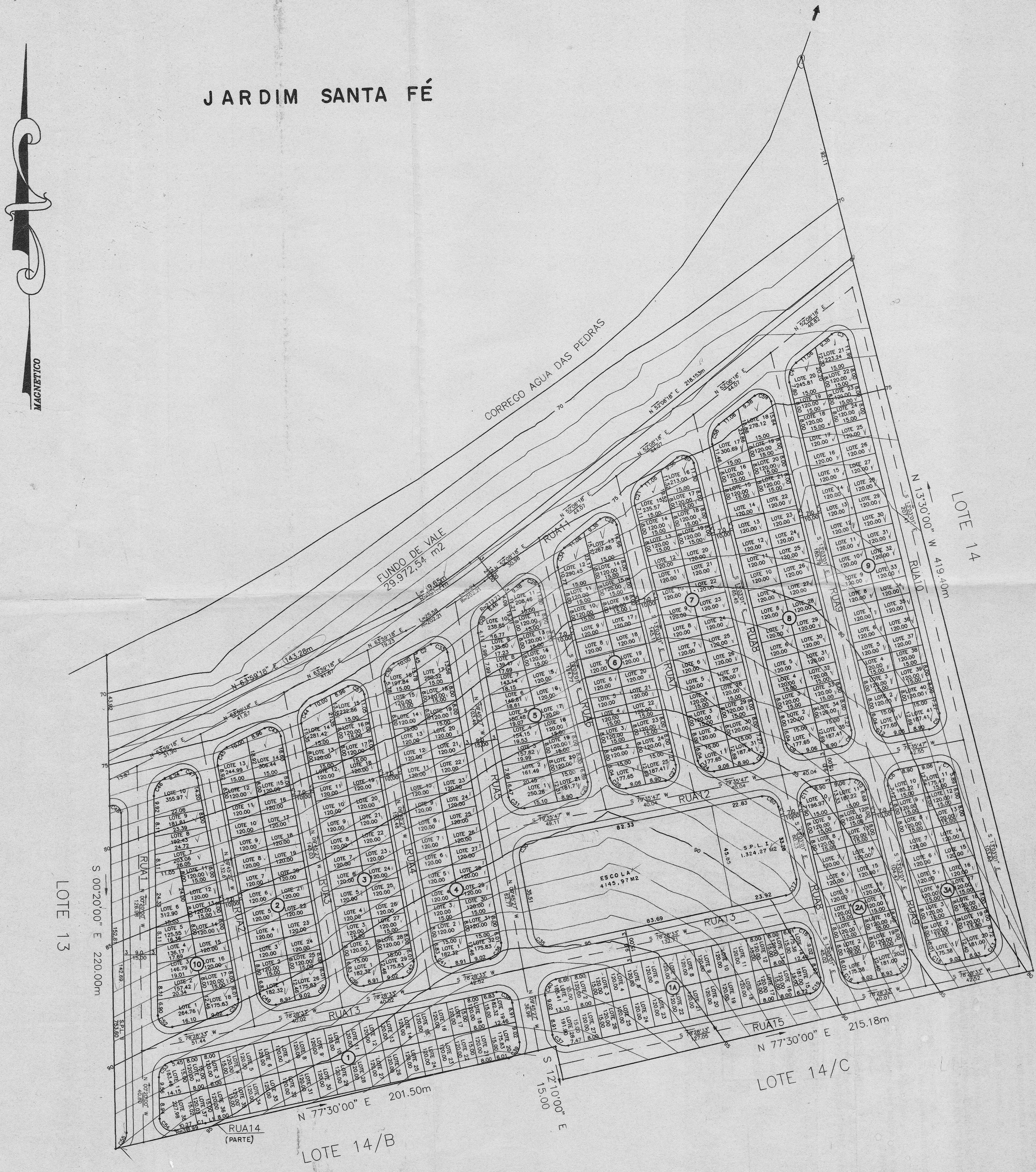

CODIGO	RAIO	DES.	TAN.	A.C.	ESCAPES
C1	318.99	3.67	1.84	00°39'36"	—
C2	212.71	7.32	3.66	01°58'15"	—
C3	4.57	9.16	7.15	114°48'41"	11.74
C4	8.55	9.73	5.47	65°11'19"	5.15
C5	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C6	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C7	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C8	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C9	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C10	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C11	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C12	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C13	5.92	9.46	6.08	91°31'34"	8.00
C14	5.92	9.46	6.08	91°31'34"	8.00
C15	6.15	9.50	5.99	88°28'26"	7.63
C16	6.15	9.50	5.99	88°28'26"	7.63
C17	5.92	9.46	6.08	91°31'34"	8.00
C18	6.15	9.50	5.99	88°28'26"	7.63
C19	5.92	9.46	6.08	91°31'34"	8.00
C20	4.57	9.16	7.15	114°48'41"	11.74
C21	8.55	9.73	5.47	65°11'19"	5.15
C22	4.57	9.16	7.15	114°48'41"	11.74
C23	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C24	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C25	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C26	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50
C27	5.84	9.44	6.12	92°38'48"	8.14
C28	4.57	9.16	7.15	114°48'41"	11.74
C29	11.37	12.63	7.05	63°38'06"	8.83
C30	6.08	9.48	6.01	89°21'14"	7.73
C31	5.99	9.48	6.06	90°38'46"	7.90
C32	7.50	9.65	5.63	73°44'45"	5.99
C33	5.04	9.52	6.97	108°13'30"	11.38
C34	8.55	9.73	5.47	65°11'19"	5.15
C35	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C36	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C37	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C38	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C39	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C40	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C41	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C42	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C43	5.00	9.27	6.67	106°15'15"	10.15
C44	7.50	9.65	5.63	73°44'45"	5.99
C45	7.50	9.65	5.63	73°44'45"	5.99
C46	8.67	9.73	5.45	64°19'18"	5.07
C47	5.00	9.27	6.67	106°15'15"	10.15
C48	3.49	7.04	5.55	115°40'42"	7.07
C49	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C50	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C51	6.17	9.50	5.98	88°14'00"	7.60
C52	5.29	9.34	6.44	101°11'27"	9.35
C53	6.98	9.60	5.73	78°48'33"	6.52
C54	5.48	9.92	6.98	103°41'45"	11.23
C55	7.35	9.15	5.27	71°17'43"	5.25
C56	5.91	9.47	6.10	91°46'00"	8.05
C57	5.00	9.27	6.67	106°15'15"	10.15
C58	8.55	9.73	5.47	65°11'19"	5.15
C59	4.57	9.16	7.15	114°48'41"	11.74
C60	6.24	9.51	5.96	87°21'12"	7.50

LINHA	DIRECAO	DISTANCIA
L1	S78°28'33"W	4.33

AREAS (M2)	
RUA1	2,323.55
RUA2	1,141.65
RUA3	1,245.93
RUA4	1,350.22
RUA5	2,877.68
RUA6	1,056.94
RUA7	1,260.35
RUA8	2,365.55
RUA9	2,560.53
RUA10	3,441.37
RUA11	8,474.51
RUA12	2,951.64
RUA13	4,185.86
RUA14 PARTE	178.39
RUA15	2,696.00
TOTAL	38,110.17

LOTEAM

COHAB – COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA

ESCALAS: 1:1000

FOLHA: UNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
LOTE 1A/14C2, RESULTANTE DA SUBDIVISAO DOS LOTES 11C, 11D E 11E, LOCALIZADOS NA GLEBA LINDOIA.
LONDRINA – PARANA
PROP.: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA.

AREAS

ESCOLA	4.145,97 M2
QUADRAS	49.025,42 M2
RUAS	38.110,17 M2
S.P.L. I	1.324,27 M2
S.P.L. II	753,60 M2
FUNDO DE VALE	29.973,04 M2
ESCAPES	466,32 M2
TOTAL	123.798,79 M2

PROPRIETARIO Assad Jannani
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO
WASHINGTON LUIZ DELAMUTA
CREA-MG. 30368/D - CREA-PR. 6049-V
Engº Agrimensor

RESPONSAVEL TECNICO
WASHINGTON LUIZ DELAMUTA
CREA-MG. 30368/D - CREA-PR. 6049-V
Engº Agrimensor

364 LOTES

Diretoria de Loteamento

Aprovamos o Projeto Topográfico de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento, do **Lote 1A/14C2, resultante da Subdivisão dos Lotes 11C, 11D e 11E da Gleba Lindóia**, de acordo com a Lei Municipal n.º 7.756/99 que estabelece normas para implantação de Loteamentos destinados a desfavelamentos, quando realizados pela - **COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina**, conforme processo n.º 26.431/96, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Vias moledadas com revestimento primário com espessura de 20 cm compactado;
b. Rede compacta de energia elétrica e iluminação Pública;
c. Rede de abastecimento de água potável;
d. Locação de quadras e datas;
e. Terraplanagem de ruas e passeios;
f. Fossas sépticas / sumidouros individualizados;
g. Rede de Galeria de águas pluviais;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas e escapes num total de 38.576,49 m2;
b. Serviço Público Local (SPL 1) num total de 1.324,27 m2;
c. Serviço Público Local (SPL 2) num total de 753,60 m2;
d. Fundo de Vale num total de 29.973,04 m2.
e. Escola (PML) num total de 4.145,97 m2.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/99.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON** e **COMURB** antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou orgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 7.483/99.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 30 de 09 de 1999
Nº de ordem 199
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS